



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

**PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2026**  
**PROCESSO Nº 23/2026**

**Ementa: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL EM PRAÇAS E PARQUES COM GRANDE CIRCULAÇÃO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE HIDRATAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Relator: **VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

### **I - RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Defesa e Direitos dos Animais o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do ilustre Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino.

A propositura visa instituir diretrizes para a implementação de pontos de hidratação e, sob critérios técnicos específicos, de alimentação para animais em espaços públicos de lazer do Município de Mogi Mirim.

O projeto estabelece que a política será pautada pelo bem-estar animal, prevenção do sofrimento térmico e estímulo à convivência urbana responsável. Prevê, ainda, que a instalação de tais pontos observará critérios de higiene, segurança e interesse público, dependendo de avaliação técnica da Secretaria de Bem-Estar Animal e da Vigilância Sanitária.

A Comissão de Justiça e Redação já exarou parecer favorável, atestando a constitucionalidade e a legalidade da matéria, destacando seu caráter programático e a inexistência de vício de iniciativa.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A análise do mérito deste Projeto de Lei sob a ótica da defesa animal revela uma iniciativa de vanguarda e extrema relevância para a saúde pública e a dignidade da fauna urbana em nosso Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## 1. Do Bem-Estar Animal e Prevenção de Maus-Tratos

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, veda expressamente práticas que submetam os animais à crueldade. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 32, tipifica como crime o abuso e os maus-tratos.

Tecnicamente, a privação de água potável em ambientes de exposição ao calor configura omissão que gera sofrimento físico severo, podendo levar à desidratação e morte.

A instituição de pontos de hidratação é, portanto, uma medida preventiva direta contra o sofrimento animal.

## 2. Da Viabilidade Técnica e Sanitária

O projeto demonstra prudência técnica ao condicionar a instalação de pontos de alimentação (Art. 4º) à manifestação prévia da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Bem-estar Animal.

Tal cautela é fundamental para evitar a proliferação de animais sinantrópicos (como roedores e pombos) e o acúmulo de resíduos, garantindo que o auxílio aos animais não se torne um problema de saúde pública.

A previsão de mecanismos de higiene e sinalização educativa assegura que a política seja sustentável a longo prazo.

## 3. Do Conceito de Saúde Única (One Health)

A promoção do bem-estar animal em espaços públicos reflete o conceito moderno de "Saúde Única", que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Animais bem hidratados e nutridos apresentam menor vulnerabilidade a doenças, reduzindo riscos de zoonoses e promovendo um ambiente urbano mais equilibrado e harmonioso para os munícipes e seus tutores.

## 4. Da Conveniência sob a Ótica da Proteção Animal

Considerando o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação como base de estudo, que validou a legalidade da proposta, esta relatoria entende que o projeto é não apenas viável, mas necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Ele preenche uma lacuna nas políticas públicas de proteção animal em áreas de grande circulação, alinhando Mogi Mirim às melhores práticas de cidades inteligentes e "*pet friendly*".

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos técnicos e de mérito que competem a esta Comissão, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2026.

Por fim, esta comissão entende que a matéria atende aos anseios da sociedade por uma gestão pública mais humana e comprometida com a proteção dos animais.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

### COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

Assinado Digitalmente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES – RELATOR**

Assinado Digitalmente

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS – PRESIDENTE**

Assinado Digitalmente

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO - VICE-PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TCAT037YH2D9K599>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TCAT-037Y-H2D9-K599**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TCAT-037Y-H2D9-K599